



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

LEI MUNICIPAL N.º. 251/2009



EMENTA: Cria no Município de Brejo da Madre de Deus, o Programa denominado "PARLAMENTO ESCOLAR".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º - Cria o Programa PARLAMENTO ESCOLAR, de natureza educacional no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus.

Art.2º - O Programa PARLAMENTO ESCOLAR, constitui-se em um concurso que selecionará projetos apresentados por alunos das escolas públicas municipais de Brejo da Madre de Deus.

Art.3º - As ações e deliberações do Programa PARLAMENTO ESCOLAR serão tomadas por um Conselho composto por três membros, sendo: um membro da Bancada da Oposição do Poder Legislativo e um membro da Secretária de Educação do Município.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho do PARLAMENTO ESCOLAR será exercida por um Membro do Poder Legislativo.

Art.4º - O Conselho do PARLAMENTO ESCOLAR definirá no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da aprovação desta lei, seu regime interno, forma de organizar, critérios de inscrição e seleção dos projetos elaborados, bem como, concessão de premiações.

Art.5º - Os membros do Poder Legislativo que compõem o Conselho do PARLAMENTO ESCOLAR serão indicados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Art.6º. - As despesas decorrentes deste Projeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art.7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito